Câmara Municipal de Dores do Indaiá

- Estado de Minas Gerais -

LEI MUNICIPAL Nº 1.439

CONTÉM AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA DE CALÇAMENTO POLIÉDRICO EM VIA PÚBLICA DE NOSSA CIDADE.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta:

Art.1º-Fica o Executivo Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, autorizado a cobrar a taxa de Cr$4.000,00(Quatro mil cruzeiros)por metros quadrados, divididos em 12(doze)pagamentos mensais, 30(trinta)dias a partir da notificação; de calçamento de bloquetes construído á Av:Minas Gerais, nesta cidade.

Art.2º-Revogadas as disposiçoes em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Sala de Reuniões "Dácio Chagas de Faria", 27 de Abril de 1.984.

Dr.Joaquim de Oliveira Morais,
Presidente.

Evandro Ferreira Coelho

Evandro Ferreira Coelho, Secretário.